Preliminar 85

Capa 02 fls

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/ 2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 92 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1896 /2008

EM 27 / 11 /2008

"Altera a redação do §3º Item II do Art. 24 da Lei Nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no município de Rio Grande".

Art. 1º Altera a redação do §3º Item II do Art. 24 da Lei Nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

§3º. Serão isentos do pagamento da tarifa:

I. .....

II. Idosas com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e idosos com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

III. .....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1896/2002

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

KAMERÃO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de Dezembro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 934/08

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

Parecer
Trata-se de mat
éria inconstitucional por
vício de origem
art. 61, § 1º, inciso I, alínea "B"
Constituição Federal e
art. 82, inciso VI do
Constituição Estadual.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

10/2/08

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2008

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1896/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro